

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 66, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022: **“Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: [...] II - autorização para abertura do procedimento”**.

Desta feita, estando analisada e aprovada a presente demanda, em face aos expedientes vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para contratação da empresa OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS para acesso ao Sistema Web Gestão Tributária.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2025.

Nome: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Matrícula: 127001

Cargo: Diretor de Administração Sistêmica / Ordenador de Despesas

